



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI N.º 1.021/2020

07/07/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIR STANGE PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do **Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2024, ficam fixados em R\$ 13.786,21 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavo).

Art. 2º. Os subsídios mensais do **Vice-Prefeito** Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2024, ficam fixados em R\$ 4.687,30 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos **Secretários Municipais** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2024, ficam fixados em R\$ 5.238,76 (cinco mil, e duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em sete de julho de 2020.

JAIR STANGE
- Prefeito Municipal -